



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1301/2025
(à MPV 1301/2025)

Dê-se ao § 2º do art. 6º da Medida Provisória a seguinte redação:

“Art. 6º

.....”

§ 2º O Ministério da Saúde publicará na rede mundial de computadores, semestralmente, relatório com a avaliação dos resultados do Programa e promoverá, inclusive, transparência ativa sobre os dados relativos aos beneficiários do Programa.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A proposta busca reduzir a periodicidade da publicação sobre a dos resultados do Programa, para análise pelo Congresso Nacional e a sociedade civil, com antecedência que possibilite o aproveitamento de aperfeiçoamentos, ainda dentro da mesma sessão legislativa.

A publicidade, um dos princípios reitores da Administração Pública (CRFB, art. 37), se realizada de forma tardia, tem viés de comprometer outro desses



princípios, qual seja, o da eficiência, o que se buscar evitar com o aperfeiçoamento sugerido.

Sala da comissão, 2 de junho de 2025.

Deputado Marcelo Crivella
(REPUBLICANOS - RJ)
Deputado Federal



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257632053200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcelo Crivella

